



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA,
ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PROJETO DE LEI Nº 85 DE 2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O SELO EMPRESA INCLUSIVA, DESTINADO AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE PROMOVAM A INCLUSÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, DOENÇAS RARAS, DEFICIÊNCIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CORRELATAS NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 85 de 2026, de autoria do nobre Vereador Willians Mendes de Oliveira tem por objetivo *instituir o “Selo Empresa Inclusiva” e dá outras providências.*

O artigo 1º institui no âmbito do Município, o selo empresa inclusiva, destinado ao reconhecimento de pessoas jurídicas que promovam a inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista – tea, doenças raras, deficiências e demais condições correlatas no mercado de trabalho, e dá outras providências. E o seu paragrafo 1º diz que o selo terá validade de 02 (dois) anos e o paragrafo 2º diz que o selo será de forma gratuita e não implicará repasse de recursos financeiros.

Em seu artigo 2º o projeto delimita as pessoas com TEA; pessoas com doença rara, as pessoas com deficiências e condições correlatas, todas definidas por leis federais e parâmetros adotados pelo Ministério de Saúde.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



No artigo 3º ele traz parâmetros para a concessão do Selo Empresa Inclusiva e diz que a empresa deverá comprovadamente adotar, no mínimo 02 (duas) das medidas estipuladas pelo Projeto.

O artigo 4º dispõe sobre os objetivos da lei, os quais são: valorizar e reconhecer as empresas que promovam a inclusão; estimular a geração de oportunidades de trabalho; fortalecer a conscientização da sociedade sobre diversidade e inclusão; incentivar boas práticas empresariais e contribuir para a autonomia, independência e qualidade de vida.

O artigo 5º comenta sobre a autorização das empresas ganhadoras do Selo Empresa Inclusiva para divulgar em materiais institucionais, campanhas publicitárias, documentos e demais produtos correlatos durante a validade da certificação.

Artigo 6º diz que o direito de uso do Selo será pessoal, específico e intransferível, vedada sua cessão a terceiros.

O artigo 7º dispõe que o município poderá promover solenidade anual, campanhas publicitárias e demais meios de divulgação para valorização das empresas.

No art. 8º dispõe que a regulamentação quanto ao órgão responsável pela emissão, análise e renovação do Selo será definida pelo Poder Executivo.

Art. 9º as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O artigo 10 diz que a lei entra em vigor na data da sua publicação.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

Em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local. Neste sentido, o inciso V do mesmo artigo também salienta a competência Municipal em organizar os serviços públicos de interesse local:



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim em seu artigo 253 que diz sobre *“ações do poder público, por meio de programas e projetos na área da promoção social, serão organizadas, elaboradas, executadas e acompanhadas com base nos seguintes princípios”*.

E o art. 256 da Lei Orgânica do município diz: *“As ações do poder público realizar-se-ão por meio de programas, projetos, serviços e benefícios e serão organizadas, elaboradas, executadas e acompanhadas com base nos seguintes princípios:”*

Dessa forma, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emenda** ao projeto.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

As Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, por unanimidade, **aprovam** o Projeto de Lei nº 85 de 2026, **sem emenda**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Marcio Evandro Ribeiro (Membro)



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:

- Presidente - Vereadora Mara Cristina Choquetta (PDT)
- Vice-presidente - Vereador Marcio Dener Coran (PP)
- Membro - Vereador Marcos Paulo Cegatti (PSD)

Assinam os membros da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social que votaram a favor:

- Presidente - Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello (PT)
- Vice-presidente - Vereador Everton Bombarda (PDT)
- Membro - Vereador Wilians Mendes de Oliveira (PDT)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 13 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Constituição Federal, Art. 30, I:** Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;
2. **Lei Orgânica Municipal, Art. 253:** ações do poder público, por meio de programas e projetos na área da promoção social, serão organizadas, elaboradas, executadas e acompanhadas com base nos seguintes princípios.
3. **Lei Orgânica Municipal, Art. 256:** as ações do poder público realizar-se-ão por meio de programas, projetos, serviços e benefícios e serão organizadas, elaboradas, executadas e acompanhadas com base nos seguintes princípios



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 85 DE 2026 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35, 37 e 39, combinado com o artigo 45 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 85 de 2026.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-Presidente



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro/Relator

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Presidente

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

Vice-Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 509N-VH0X-NA21-1NGT



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=509NVH0XNA211NGT>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 509N-VH0X-NA21-1NGT

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 509N-VH0X-NA21-1NGT